



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/PMT/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/PMT/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de portões, portas, bicicletarios e traves, atendendo as demandas da Fundação Municipal de Esportes do Município de Tijucas/SC.

1.2.O presente objeto visa restabelecer as condições de segurança, funcionalidade e conservação do Trapiche da Balsa, garantindo a continuidade das atividades fluviais e o atendimento adequado à população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento da balsa utilizada pela Administração, assegurando a continuidade e a segurança dos serviços de transporte fluvial, essenciais para a mobilidade de pessoas, veículos e mercadorias, bem como para o apoio às atividades de infraestrutura urbana e rural.

2.2. A prestação dos serviços especializados de manutenção do trapiche permite que o acesso contínuo a suporte técnico qualificado e reduzindo custos operacionais.

2.3. Ressalta-se que, embora a contratação seja por dispensa de licitação, foram realizados os procedimentos usuais de pesquisa de preços, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa e o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.4. Assim, a contratação direta, além de legalmente permitida, representa a alternativa mais eficiente e adequada para atender à demanda do município, proporcionando redução de custos, agilidade na execução e plena conformidade com as normas legais.

3. CONTRATADA

3.1. TORNEARIA SILVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.157.076/0001-63, estabelecida na Rua Capitão Amorim nº 31, Bairro Praça, Tijucas/SC CEP: 88.200-000.

4. DO OBJETIVO

4.1. Este Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de balsa, atendendo às necessidades operacionais de transporte fluvial.

4.2. A contratada será responsável pelos serviços, incluindo suporte técnico e garantia de pleno funcionamento da embarcação durante todo o período do contrato, sem custos adicionais.

4.3. As atividades deverão seguir as especificações técnicas definidas neste documento, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis, bem como com os princípios da economicidade e continuidade do serviço público.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	08	UND	Cantoneira 2x ¼ galvanizada	R\$470,98	R\$3.767,84
02	01	SERV	Pintura	R\$2.500,00	R\$2.500,00
03	22,26	METRO	Revestimento de madeira eucalipto	R\$78,82	R\$1.754,53
04	10	UND	Barra chata 2 x ¼ galvanizada	R\$232,56	R\$2.325,60
05	01	SERV	Mão de obra	R\$12.046,53	R\$12.046,53
				TOTAL: R\$22.394,50	

6. VALOR PRETENDIDO

6.1. O valor estimado para a execução do objeto pretendido, referente à manutenção do Trapiche da Balsa, é de **R\$22.394,50 (vinte e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**. Este valor contempla todos os custos necessários para a realização completa dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, e demais insumos indispensáveis à execução adequada e segura da manutenção.

6.2. O montante fixado corresponde ao investimento necessário para garantir a plena recuperação e conservação da estrutura do trapiche, abrangendo atividades como reforço estrutural, substituição de elementos deteriorados, tratamento anticorrosivo, pintura protetiva, ajustes de segurança e revisão das partes metálicas e de madeira.

6.3. O valor definido busca assegurar que o serviço seja executado com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo a durabilidade da estrutura, a segurança dos usuários e a continuidade das operações da balsa, que é de fundamental importância para o deslocamento e atendimento da comunidade local.

6.4. Dessa forma, o valor estimado representa a projeção financeira necessária para a execução integral e satisfatória do objeto contratado, atendendo aos critérios de economicidade e responsabilidade administrativa.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato terá início de forma direta e imediata a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor pelo período necessário à execução integral dos serviços contratados. O prazo de vigência abrangerá todas as fases administrativas, técnicas e operacionais, incluindo o tempo destinado à execução, acompanhamento, recebimento e conferência final do objeto.

7.2. Considerando o caráter específico da manutenção do Trapiche da Balsa, a vigência contratual acompanhará o prazo de 03 (três) meses para execução dos serviços, findando-se automaticamente após a conclusão e aceitação definitiva das atividades, sem necessidade de termo aditivo, salvo em caso de justificativa devidamente formalizada pela Administração.

7.3. Dessa forma, a vigência direta do contrato assegura a continuidade dos serviços essenciais, a celeridade na execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos,





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

garantindo que as ações sejam iniciadas e concluídas dentro do período previsto e de acordo com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

8.1 O valor contratual permanecerá fixo e irredutível durante todo o período de vigência do contrato, tendo em vista o caráter de curta duração e o prazo estimado de 03 (três) meses para a execução dos serviços de manutenção do Trapiche da Balsa.

8.2 Considerando a natureza específica e pontual do objeto contratado, não haverá aplicação de índices de reajuste, revisão ou atualização monetária dentro do prazo de execução previsto.

8.3 Dessa forma, os critérios aqui definidos asseguram estabilidade econômica, previsibilidade financeira e transparência na execução do contrato, preservando o equilíbrio entre o custo estimado e a qualidade dos serviços prestados.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A aceitação dos serviços contratados obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, estruturando-se em duas fases: recebimento provisório e recebimento definitivo.

9.2. O recebimento provisório será formalizado imediatamente após a conclusão das intervenções de manutenção na balsa, mediante rigorosa verificação qualitativa e quantitativa dos serviços executados. Nessa etapa, será lavrado termo específico, assinado pelo servidor ou comissão designada pela Secretaria competente, atestando o atendimento às especificações contratuais, bem como à integridade estrutural e operacional da embarcação.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório, condicionado à comprovação da regularidade, segurança e plena funcionalidade dos serviços realizados, em estrita conformidade com os parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência e demais elementos contratuais.

9.4. A identificação de quaisquer desconformidades, falhas ou vícios no período de avaliação implicará a obrigatoriedade, por parte da contratada, da imediata adoção das medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal expedida pela Administração, sem ônus adicional.

9.5. O recebimento definitivo não isenta a contratada das responsabilidades contratuais e legais atinentes à garantia da qualidade, segurança e durabilidade dos serviços de manutenção, permanecendo resguardada à Secretaria a aplicação das sanções cabíveis em caso de inexecução ou inadimplemento.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. A execução contratual referente à manutenção do Trapiche da Balsa será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Suzana Sgrott da Silva, Chefe do Departamento de Máquinas, designada como Fiscal Técnica do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento técnico operacional dos serviços, o controle dos prazos de execução, a verificação da conformidade com as especificações técnicas, bem como o registro das ocorrências e irregularidades verificadas durante a execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

10.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Jhone Renner Poli, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, designado como Gestor do Contrato, incumbindo-lhe a supervisão administrativa, a coordenação das ações de fiscalização, a adoção de medidas corretivas, a aplicação de penalidades, quando cabíveis, e a prática de todos os atos necessários à fiel execução e cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 7º, inciso III, e art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Compete, ainda, ao Gestor e à Fiscal designada, de forma integrada e complementar, garantir que os serviços sejam executados conforme as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, zelando pela regular aplicação dos recursos públicos, pela observância das normas administrativas e ambientais vigentes e pela eficiência e transparência da execução contratual, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Compete à fiscal do contrato:

10.4.1. Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações técnicas;

10.4.2. Verificar as condições de entrega, funcionamento e conservação da balsa e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

10.4.3. Registrar quaisquer ocorrências e comunicar formalmente à contratadas eventuais irregularidades;

10.4.4. Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo;

10.4.5. Solicitar a substituição ou a correção de equipamentos, quando necessário;

10.4.6. Atuar como interlocutor oficial entre a contratada e a secretaria de obras.

10.5. A contratada deverá atender prontamente às orientações e solicitações do fiscal do contrato, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução dos serviços de manutenção da balsa e demais atividades previstas.

10.6. O processo de fiscalização e gerenciamento poderá ser formalizado por meio de relatórios periódicos, checklists de conformidade e registros fotográficos, compondo a documentação de acompanhamento contratual, especialmente quanto à manutenção da balsa e à prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

11.1.1. Executar, com rigor técnico e dentro dos prazos estabelecidos, os serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva da balsa, bem como todas as demais atividades vinculadas à prestação de serviços previstos neste Termo de Referência, garantindo segurança, qualidade e regularidade na execução.

11.1.2. Manter a balsa em perfeitas condições de navegabilidade e operação, realizando todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo a verificação e reparo de estrutura, sistema de propulsão, equipamentos de segurança e demais componentes essenciais.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

11.1.3. Disponibilizar, de forma contínua e eficiente, os serviços de transporte fluvial mediante a operação segura da balsa, conforme as condições técnicas, prazos e horários estabelecidos pela Administração.

11.1.4. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Obras ou no ato de entrega após manutenção:

- a) Relatório técnico detalhado das manutenções preventivas e corretivas realizadas, contendo a descrição dos serviços executados, materiais empregados, datas e responsáveis técnicos;
- b) Certificados de segurança e de vistoria técnica da balsa, devidamente atualizados e emitidos por órgão ou profissional competente, em conformidade com as normas vigentes;
- c) Registro formal de todas as intervenções técnicas efetuadas, com identificação do profissional responsável, data, local e natureza da intervenção;
- d) Manual de operação e manutenção atualizado, quando aplicável, contemplando as instruções necessárias ao uso seguro e eficiente da embarcação e de seus equipamentos.

11.1.5. Prestar suporte técnico imediato, presencial, sempre que solicitado, para solucionar intercorrências relacionadas à operação e manutenção da balsa, visando garantir a continuidade e segurança da prestação dos serviços.

11.1.6. Efetuar, todas as manutenções preventivas e corretivas indispensáveis à conservação e segurança da balsa, bem como à eficiência da prestação dos serviços, utilizando peças e materiais de qualidade adequada e compatíveis com os sistemas da embarcação.

11.1.7. Substituir ou reparar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer componente, equipamento ou sistema da balsa que apresentar falhas ou que comprometa a segurança e a eficiência operacional, sem ônus adicional, assegurando a continuidade dos serviços.

11.1.8. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, remoção, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à manutenção da balsa e à prestação dos serviços.

11.1.9. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à manutenção de embarcações e à prestação do serviço público de transporte fluvial.

11.1.10. Responder integralmente por quaisquer danos causados à secretaria ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou defeitos na manutenção da balsa ou na prestação dos serviços.

11.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços, especialmente as certificações e registros obrigatórios para operação e manutenção da balsa, sob pena de rescisão do contrato.

11.1.12. Comunicar imediatamente à secretaria qualquer situação que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a continuidade da manutenção da balsa e da prestação dos serviços, apresentando, sempre que necessário, plano de ação corretiva para a pronta solução das eventuais falhas identificadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da contratante:

Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, 88.200-084- Tijucas-SC;

Fone: (48) 3263-8164

CNPJ: 82.577.636/0001-65 - E-Mail: licita3@tijucas.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

12.1.1. Emitir formalmente a ordem de serviço para a execução das atividades de manutenção da balsa e demais serviços previstos, conforme a demanda e o cronograma estabelecido.

12.1.2. Indicar oficialmente o fiscal e/ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Receber, conferir e formalizar a aceitação dos serviços prestados, emitindo os termos de recebimento provisório e definitivo, após verificar a conformidade da manutenção realizada e a adequada prestação dos serviços relacionados à balsa.

12.1.4. Comunicar à contratada, de forma tempestiva, qualquer irregularidade, falha ou necessidade de intervenção corretiva identificada na balsa ou nos serviços prestados, solicitando as providências necessárias.

12.1.5. Garantir o uso adequado e responsável da balsa após a realização dos serviços, zelando pela sua conservação, ressaltados os desgastes naturais decorrentes da operação regular.

12.1.6. Disponibilizar local apropriado para a realização de serviços de manutenção, reparo ou vistoria técnica na balsa, sempre que necessário.

12.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e em conformidade com a legislação vigente.

12.1.8. Assegurar o livre acesso da contratada aos locais onde a balsa estiver operando, sempre que necessário, para a execução das atividades de manutenção, vistoria ou suporte técnico.

12.1.9. Fornece todas as informações e esclarecimentos necessários que contribuam para a adequada execução dos serviços contratados, facilitando a manutenção eficiente e segura da balsa.

12.1.10. Comunicar oficialmente à contratada qualquer fato ou situação que possa impactar direta ou indiretamente a execução dos serviços ou a manutenção da balsa, adotando, em conjunto, as medidas cabíveis para garantir a continuidade e segurança das operações.

13. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços de manutenção da balsa e demais atividades contratadas será efetuado em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal pela contratada, acompanhada de relatório técnico favorável emitido pelo fiscal do contrato, atestando a correta execução dos serviços.

13.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a adequada realização dos serviços relacionados à manutenção da balsa.

13.3. Para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, conforme segue:





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

13.3.1 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);

13.3.2 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da contratada;

13.3.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal correspondente;

13.3.4 Certidão de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

13.4. A ausência de quaisquer dos documentos exigidos acarretará a suspensão do pagamento da respectiva fatura até a completa regularização, não sendo devidos, nesse período, quaisquer acréscimos, atualizações ou encargos por parte da contratante.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Em observância a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração optou por não exigir a prestação de garantia contratual, considerando a natureza do objeto e o grau de risco envolvido na execução dos serviços.

14.2. A decisão fundamenta-se no fato de que o objeto contratual não apresenta complexidade técnica elevada nem riscos significativos de inexecução, tratando-se de prestação de serviço de rotina e caráter essencialmente operacional, cujo acompanhamento e fiscalização pela Administração serão suficientes para assegurar a adequada execução contratual.

14.3. Dessa forma, entende-se que a não exigência de garantia contratual é medida de proporcionalidade e razoabilidade, evitando ônus financeiro desnecessário ao contratado e assegurando, ainda assim, a plena observância dos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.4. Eventuais descumprimentos contratuais, danos ou prejuízos decorrentes da execução serão objeto de apuração e responsabilização na forma da legislação vigente, aplicando-se, se necessário, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

15. DAS PENALIDADES, MULTAS, INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e demais consequências legais, nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, incluindo o descumprimento de prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no contrato e em seus anexos;

15.2. As sanções aplicáveis, observado o contraditório e a ampla defesa, são:

15.2.1. **Advertência formal**, a ser aplicada por escrito, quando verificadas infrações de menor gravidade, que não comprometam substancialmente a execução contratual, mas demandem registro e correção;

15.2.2. **Multa moratória**, de até 0,5% (meio por cento) do valor global contratado por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 10% (dez por cento)





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

sobre o valor total do contrato;

15.2.3. **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, independentemente de eventual rescisão contratual;

15.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizado inadimplemento que gere prejuízo relevante ao interesse público;

15.2.5. **Declaração de inidoneidade**, com efeitos perante todos os entes da Federação, a ser aplicada nos casos de infrações de elevada gravidade, permanecendo seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos legais.

15.3. As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, mediante regular processo administrativo sancionador, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

15.4 As multas eventualmente aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à contratada ou, caso inexistam, serão cobradas judicialmente, com a devida atualização monetária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.5 O descumprimento de sanção regularmente aplicada e publicada em meio oficial, em especial a de impedimento ou inidoneidade, poderá configurar fraude à licitação e ao contrato administrativo, sujeitando a contratada às responsabilidades civis, administrativas e penais correspondentes, nos termos da legislação em vigor.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2025.

Cód. Red.	Unidade	Ação	Subelemento
83	3	2016	3.3.3.90.39.39.0000000000

17. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **TORNEARIA SILVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.157.076/0001-63, estabelecida na Rua Capitão Amorim nº 31, Bairro Praça, Tijucas/SC CEP: 88.200-000 com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 467/2025/PGM.

Conforme preceitua o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, é dispensável a licitação:
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II **para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido **valor de R\$ 22.394,50(Vinte e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

18. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Tijucas (SC) 14 de novembro de 2025.

JHONE RENNER POLI

Secretario Municipal de Obras, transportes e Serviços públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 15:07:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/19ffb58c661a7>

